



PROJETO DE LEI PL./0516.2/2015

Altera dispositivos da Lei nº 16.448, de 08 de agosto de 2014 (meia-entrada para professores da educação básica).

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 16.448, de 08 de agosto de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado aos professores da Educação Básica, que estiverem no efetivo exercício de sua profissão, o acesso a estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer mediante o pagamento da metade do preço do ingresso cobrado ao público em geral.

.....
§ 3º Por estabelecimentos culturais, esportivos, e de lazer compreendem-se os cinemas, os teatros, os museus, os estádios, os ginásios, as quadras esportivas, os circos, as casas de shows e quaisquer outros ambientes, públicos ou particulares, em que se realizem espetáculos artísticos e/ou culturais, em todo o Território do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O artigo 7º da Lei nº 16.448, de 08 de agosto de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Os estabelecimentos de cultura, esporte e lazer a que se refere o § 3º do art. 1º desta Lei deverão afixar em suas bilheterias, em locais de grande visibilidade, anúncio público contendo a seguinte informação: "É assegurado a todos os professores da Educação Básica, no exercício da profissão, o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de novembro de 2015.


Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
108ª Sessão de 24/11/15
As Comissões de:
- 5 Justiça
- 20 Econômica
- 23 Direitos Humanos

Secretário



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de garantir o acesso dos professores aos eventos esportivos, mediante o pagamento de meia-entrada.

A Lei Estadual nº 16.448, oriunda do Projeto de Lei nº 013/2011, de autoria do Ex-Deputado Amauri Soares, assegurou a meia-entrada em eventos culturais para os(as) professores(as) da educação básica.

Entretanto, a meia entrada para eventos esportivos não está incluída na referida Lei.

Nossa proposição visa estender o direito da meia-entrada para os professores da educação básica também nos eventos esportivos, a exemplo de outras Leis que preveem esse direito.

Ante o exposto, e diante de tudo que se possa argumentar em favor do professor e do papel que ele desempenha na construção da sociedade, solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de novembro de 2015.


Deputada Luciane Carminatti